

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADA LILIANE RORIZ



EMENDA ADITIVA - 03 - CAS

(Da Sra. Deputada Liliane Roriz)

Ao projeto de Lei Complementar nº 085/2016 que autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura – SAC-DF.

Insira-se o artigo 12, ao Projeto de Lei Complementar nº 085, de 2016, com a redação abaixo, renumerando os demais:

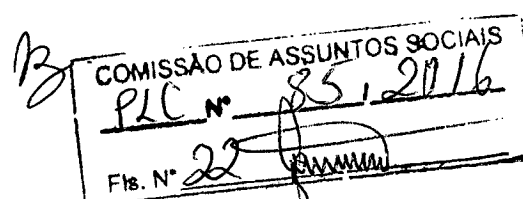
“Art. 12. O preenchimento de vagas nos cargos em comissão, na estrutura a que se refere o artigo anterior, será feito na proporção de 50%(cinquenta por cento) de servidores efetivos.”

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de propor a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 85/2016, surgiu da necessidade de nomear para o exercício do cargo público pessoas que se prepararam para concurso público e que estão aguardando nomeação ou exercendo com afincamento o exercício do cargo para o qual foram empossados.

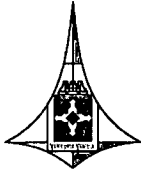
Ademais, é evidente que o exercício do cargo na Fundação deve ter como premissa básica o devido atendimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e do interesse público, ou seja, para bem servir ao público e aos interesses da cidade é imprescindível que o servidor mantenha vínculo com a Fundação, para que o trabalho não fique à mercê de meras indicações políticas.

As pessoas que conhecem a cidade, seus aspectos positivos e negativos, potencialidades, costumes, desafios e, sobretudo, sua cultura é que devem, preferencialmente, ocupar as posições na estrutura administrativa dessas Fundações.



Recebido em
06/12/16

12:20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA LILIANE RORIZ



Assim Nobres Colegas, apresentamos esta proposta de Projeto de Lei Complementar, certa de que contribuirá para a significativa melhoria da cultura no Distrito Federal.

Diante do exposto, conto com os pares para a aprovação do presente.

Sala das sessões,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC N° 85.2016
Fls. N° 23